



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 277/2006 - A
3º Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **IVAN JOSÉ PIRES – AUTO POSTO FRIDAY**, CNPJ: 01.256.852/0001-07, objeto do **Processo n.º 190.000.444/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SRIA QE 20, LOTE 01 S/Nº – RA X-GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem dos veículos e troca de óleo;
2. Realizar manutenção periódica no sistema separador de Água e óleo - SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar de 2 em 2 anos, teste de estanqueidade para todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível – SASC;
5. Comprovação da destinação dos resíduos sólidos (embalagens/vasilhames de óleo/graxas e filtros usados);
6. Realizar semestralmente análise química para os parâmetros de hidrocarbonetos do efluente pós-tratamento do SAO;
7. Destinar o óleo lubrificante usado para firma de reciclagem autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente este IBRAM;
9. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
10. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
11. Quando do término da reforma, antes do vencimento desta Licença, o interessado deverá requerer nova Licença de Operação. O §4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 não se aplica a esta LO, por tratar-se de Licença de Operação em caráter precário;
12. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
13. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e filtro de diesel;
14. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo - SAO, em intervalos não superiores há **uma semana**, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental.

su

do Distrito Federal - CAESB;

15. O óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação nos SAOs, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº. 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **semestralmente**;
16. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo - NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro, que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação);
19. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;
20. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
21. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
22. Apresentar renovação da outorga da ADASA para utilização da água do poço tubular do empreendimento até 06/10/2010, quando vence o prazo expedido pela atual outorga (Portaria nº68-06/10/2005 ADASA);
23. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo, estes **não** poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB e na rede de águas pluviais;
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *Sm*

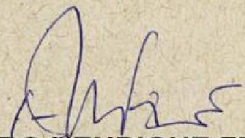
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 277/2006 - A TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de abril de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 277/2006 A, A QUAL SUBSCREVO.
ESTÁ LICENÇA TERÁ VALIDADE ATÉ 29/12/2010.

Brasília, 04 de maio de 2010.

Nestor José dos Santos Filho
(ASSINATURA)

Nestor José dos Santos Filho
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO